



Oferta de Mobilidade na Categoria BEP – OE202303/0038- 1 posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior para o Departamento Jurídico.

Ata nº 3

-----Ao vigésimo primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil vinte e três, pelas quinze horas, nesta cidade de Matosinhos e Edifício dos Paços do Concelho, encontram-se reunidos Dr. Miguel Guimarães, Diretor Municipal de Serviços Partilhados; Dr^a Ana Cristina Moreira, Diretora do Departamento Jurídico e Dr^a Ana Patrícia Rodrigues, chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos, na qualidade de Júri da oferta de mobilidade mencionada em epígrafe, com vista ao preenchimento de 1 posto de trabalho por mobilidade interna na carreira e categoria de técnico superior (área de Direito) para o Departamento Jurídico, aberto pela Oferta na Bolsa de Emprego Público (OE202303/0038), publicado em um de março dois mil vinte e três, a fim de divulgar os resultados da aplicação do único método de seleção, entrevista de avaliação de competências. ----- ,

-----1. Aberta a presente reunião o Júri informa que as candidatas Teresa Maria Queirós Carneiro e Isabel Margarida Chorão Aguiar de Vaz Tomé solicitaram elementos relativamente à entrevista de avaliação de competências e a candidata Isabel Margarida Chorão Aguiar de Vaz Tomé, para além dos elementos solicitados, apresentou alegações, em sede de direito de audiência prévia.-----

-----2. A candidata Isabel Margarida Chorão Aguiar de Vaz Tomé, contesta a avaliação atribuída na entrevista de avaliação de competências, referindo que na entrevista pública apenas lhe foram colocadas duas questões, que serviram para avaliar a candidata quanto a 10 (dez) critérios. A candidata refere que não é possível avaliar dez critérios, “em duas perguntas especialmente com as concretas questões transcritas, a segunda das quais sem qualquer dimensão funcional. Muito menos em menos de 15 minutos!”-----

Acresce referir que o currículo da candidata reforça a falta de aderência à realidade da avaliação realizada, contestando ainda avaliação obtida nas competências: trabalho de equipa e cooperação; adaptação e melhoria contínua. Em contraponto, refere que *“Diversamente, à candidata ordenada em primeiro lugar, neste critério, foi-lhe atribuído o valor de um (1). No entanto, de acordo com o seu curriculum vitae, não apresenta nenhuma função que se possa subsumir em “trabalho de equipa” (...) Em contrapartida, à candidata ordenada em primeiro lugar, apesar de ter formação em número bastante inferior e de não dar formação, foi-lhe atribuído o valor de um (1).”* A candidata refere ainda que *“Em face do exposto, o ato cujo projeto foi notificado não traduz uma avaliação real quanto aos dez critérios de avaliação indicados, seja por impossibilidade de refletir numa entrevista de menos de 15 minutos com uma única pergunta funcional e não dirigida a tais critérios, seja por ser infirmada pelos currículos das candidatas.”* , solicitando por isso *“Nestes termos e demais de Direito, requerer-se a V. Ex.* que supra as falhas e erros manifestos realizando a avaliação em falta, tendo presente nomeadamente os aspetos assinalados.”*. -----

-----3. O júri analisou as alegações apresentadas e deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----



-----Após análise da reclamação apresentada, que mereceu a melhor atenção do Júri, importa esclarecer a candidata que a entrevista de avaliação de competências visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. -----

-----Não obstante não estarmos perante um procedimento concursal stricto sensu, o método deve permitir uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vivenciadas pelo/a candidato/a. Nesse sentido, o Júri deu total liberdade aos/às candidatos/às no sentido de se expressarem sobre a sua experiência, e com isso, avaliar os itens que serviam de base às diferentes competências. -----

-----Conforme aviso de abertura, a seleção seria feita com base numa entrevista de avaliação de competências, que teria como referência a análise do currículo profissional, o que ocorreu com todos os/as candidatos/as. A ficha que serviu de base à avaliação da candidata, foi efetuada com toda a transparência e rigor, baseada no perfil de competências que se esperava que o/a candidato/a detivesse para o exercício desta função -----

-----Abstemo-nos de comentar algumas afirmações referidas na respetiva reclamação já que, é ao Júri que compete avaliar a prova realizada e não a candidata. -----

-----Igualmente, a candidata não pode vir assacar outro tipo de atividades que exerce na tentativa de demonstrar as suas competências. Obviamente que o curriculum profissional é deveras importante, mas, seria a entrevista de avaliação de competências, que iria demonstrar as aptidões da candidata.

-----Ora, o Júri, durante toda a entrevista, foi percecionando as competências da candidata e considerou atribuir-lhe a avaliação de 15,00 valores, avaliação esta que o Júri considera justa face às evidências que a reclamante apresentou. -----

-----Por último, resta referir que a candidata não deve fazer qualquer tipo de comparações com os outros candidatos, pois não assistiu às demais entrevistas e, como tal, não pode avaliar o desempenho dos seus pares. -----

-----Nestes termos e nos melhores de direito, o Júri não altera a avaliação da reclamante, considerando que a mesma é adequada à prova que a candidata realizou. -----

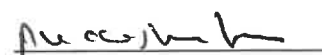
-----4. Pelo exposto, e uma vez que se mantém as pontuações atribuídas a cada um/a dos/as candidatos/as, propõe-se apresentar proposta de mobilidade à candidata classificada na 1º posição e respetiva entidade de origem. -----

-----E nada mais havendo a tratar, foi encerrado pelo Júri a presente reunião. -----

-----Para os devidos e legais efeitos se lavrou a presente ata que por todos vai ser assinada. -----

O Júri


(Dr. Miguel Guimarães)


(Drª Ana Cristina Moreira)


(Drª Ana Patrícia Rodrigues)